

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR005037/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 13/11/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR075062/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.014485/2014-38  
**DATA DO PROTOCOLO:** 12/11/2014

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

DU PONT DO BRASIL S A, CNPJ n. 61.064.929/0086-68, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). SERGIO LUIZ DE CARVALHO BASTOS ;

E

STI CERV E BEB EM GERAL, VINHO, A. MINERAL, AZEITE E OLEOS ALIM, TOR E MOAG DE CAFE E ALIM DE CURITIBA E REG METROP, CNPJ n. 75.643.288/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO SERGIO FARIAS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias de cerveja e bebidas em geral, do vinho, água mineral, do azeite e óleos alimentícios e da torrefação e moagem de café**, com abrangência territorial em **Guarapuava/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica assegurado, a partir de 01 de novembro de 2014, um salário normativo mensal de R\$ 1.089,00 (um mil e oitenta e nove reais) ou seu equivalente em salário-hora, diário ou semanal.

1. No mês em que ocorrer o reajuste do salário mínimo regional, o salário normativo será igual a este, caso seja maior que o acordado.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - VARIAÇÃO SALARIAL**

Sobre os salários de 01/11/13, será aplicado, em 01/11/14, o aumento salarial da seguinte forma:

1. Para os salários nominais até **R\$ 7.375,25 (sete mil trezentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, (que será corrigido pelo percentual equivalente a variação integral do Índice

**Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do período de novembro de 2013 a outubro de 2014 acrescido de forma cumulativa de 1,1% de aumento real), será aplicado o percentual único e negociado equivalente a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do período de novembro de 2013 a outubro de 2014 acrescido de forma cumulativa de 1,1% de aumento real, correspondente ao período de 01/11/13, inclusive, a 31/10/14, inclusive.**

2. Para os salários nominais superiores a **R\$ 7.375,25 (sete mil trezentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), (que será corrigido pelo percentual equivalente a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do período de novembro de 2013 a outubro de 2014 acrescido de forma cumulativa de 1,1% de aumento real), será concedido o valor fixo correspondente a aplicação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do período de novembro de 2013 a outubro de 2014 acrescido de forma cumulativa de 1,1% de aumento real, sobre a parcela resultante da correção acima.**

§ 1º: Aos empregados contratados no período de 01 de novembro de 2013 até 31 de outubro de 2014, que estejam com o contrato de trabalho em vigor por prazo indeterminado, será assegurado reajuste proporcional ao número de meses trabalhado no período.

§ 2º: Das alterações salariais anteriores, não poderá o salário do empregado mais novo no emprego ultrapassar o salário do empregado mais antigo na empresa, exercente de mesmo cargo ou função. Da mesma forma não poderá o empregado que na data de sua admissão percebia salário igual ou inferior ao de outros, passar a receber, por força do ora estabelecido, salário superior ao daquele.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO E DE RESCISÃO CONTRATUAL**

A empresa fornecerá aos seus empregados comprovantes de pagamentos com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo, ainda, a identificação da empresa e o recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Fornecerá, igualmente, cópia da rescisão contratual, independentemente do tempo de serviço do empregado.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE EVENTUAIS DIFERENÇAS**

Eventuais diferenças em favor dos empregados resultantes da presente convenção serão pagas juntamente com a folha de salários do mês de dezembro de 2014.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS**

Poderão ser descontados do salário mensal dos empregados, além de adiantamento salarial eventualmente concedido, os valores destinados a associações, fundações, seguros, alimentação, convênio saúde, descontos assistenciais, aquisições do SESI, vendas próprias da empresa ou do grupo econômico e outros benefícios utilizados e/ou descontos autorizados pelo empregado, para si ou dependentes, bem como aqueles aprovados em assembléia do sindicato profissional acordante, ficando limitados os descontos aqui previstos a 30% (trinta por cento) do salário a ser percebido pelo empregado no final do mês.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES CONCEDIDAS E QUITAÇÃO DO PERÍODO**

**REVISANDO**

O salário dos empregados vinculados à empresa são legalmente considerados atualizados e compostos pela presente transação até a data base da categoria situada em 01 de novembro de 2014, podendo ser compensados todos os aumentos e/ou reajustes concedidos no período de 01 de novembro de 2013 até 31 de outubro de 2014.

**CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÃO FUTURA**

Os aumentos e/ou antecipações salariais espontâneas e/ou coercitivas, com exceção das concedidas neste Acordo, praticados a partir de 01 de novembro de 2013, poderão ser utilizados para compensação em procedimento coletivo futuro, de natureza legal ou não, de feitos revisionais ou ainda decorrentes de política salarial.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

O pagamento das verbas rescisórias será efetuado até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato ou até o décimo dia contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do cumprimento.

- O pagamento deverá ser efetuado em dinheiro, cheque visado ou depósito bancário em conta corrente do empregado, salvo se ele for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro.
- A inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a empresa ao pagamento de uma multa por dia de atraso, ao empregado, no valor do que seria seu salário-dia, corrigido pela variação do INPC, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISANDO**

Tendo em vista o caráter transacional do acordo celebrado, observadas as normas de política salarial e respeitadas as condições aqui pactuadas, fica vedada à categoria profissional a invocação de quaisquer índices de inflação do período revisando, sob qualquer título, inclusive sob a rubrica resíduo, para efeito de postular, administrativa ou judicialmente, reposição salarial com base nos mesmos.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
13º SALÁRIO****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - 13º SALÁRIO - ANTECIPAÇÃO**

O pagamento da primeira parcela do 13º salário aos empregados em contrato por prazo indeterminado, independentemente de pedido do empregado, no mês de janeiro, será antecipado para a época do pagamento das férias.

**ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

Observado a Convenção Coletiva de Trabalho, as horas-extras realizadas pelo empregado durante o mês, ou período de apuração das mesmas para fins de preparação da folha de pagamento, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário do empregado. As realizadas em dias de descanso remunerado (domingos e feriados) serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário do empregado.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - QUINQUENIO**

A empresa pagará, a cada mês, um adicional a título de quinquênio (gratificação por tempo de serviço) de 2% (dois por cento) para cada cinco anos ininterruptos de serviços prestados pelo empregado ao seu empregador, percentual esse aplicável sobre o salário base do empregado a partir do mês em que se verifique a condição.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXILIO FUNERAL**

Ocorrendo a morte de empregado, as empresas pagarão a seus dependentes, a título de auxílio funeral, a importância equivalente a 1 (hum) salário normativo.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ**

É facultada à empresa a manutenção de um auxílio creche/babá aos seus funcionários, em valores e condições a serem por ela estabelecidas em política própria, observando o disposto na Portaria nº 3296/86.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA**

A empresa manterá um plano de seguro de vida em grupo a seus funcionários, na modalidade de capitais segurados que melhor convier à empresa.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REFEITÓRIO**

A empresa manterá um refeitório para seus empregados conforme as condições previstas na legislação própria, que trata das condições do trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CURSO**

Não será considerado como tempo extra à disposição da empresa, o tempo dispendido pelos empregados que participarem de cursos de aperfeiçoamento, treinamento, desenvolvimento ou formação profissional.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO**

Quando o empregado, em aviso prévio dado pelo empregador, comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo desse aviso, ficando desobrigada do pagamento correspondente.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PARA APOSENTANDO**

A partir de 01 de novembro de 2013, ao empregado contratado por prazo indeterminado, será assegurado uma estabilidade provisória no emprego, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores a sua aposentadoria de prazo mínimo segundo o regulamento de benefícios do INSS em vigor na data da assinatura deste acordo, excetuadas as hipóteses de desligamento espontâneo ou por justa causa.

- A estabilidade provisória está condicionada à comunicação escrita do empregado à empresa, pessoalmente assinada e apresentada em duas vias de igual teor, numa das quais deverá constar, para validade, o obrigatório ciente da empresa, em ato com a assistência do Sindicato Profissional no prazo de até 60 (sessenta) dias após a implementação da condição (ou seja, do início do prazo de 24 meses acima referido), e à obrigatória comprovação de busca de tempo de serviço na Previdência Social em até 45 (quarenta e cinco) dias e apresentação da prova em mais 90 (noventa) dias.
- O empregado que venha a ser notificado de aviso prévio deverá fazer a comunicação acima mencionada até a data da homologação da rescisão quando o aviso prévio for indenizado, ou no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação no caso de aviso prévio trabalhado, sob pena de perda do direito à estabilidade provisória.
- Aos empregados que, na data em que forem admitidos, faltar 24 (vinte e quatro) meses, ou menos, para a sua aposentadoria, não se aplica o benefício desta cláusula.
- A garantia de emprego só poderá ser solicitada uma vez, não sendo admitida a sua renovação.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**

A jornada de trabalho na empresa poderá ser prorrogada, além da jornada diária legal, por um máximo de duas horas, sem pagamento de qualquer acréscimo, a título de adicional de horas extras, desde que observado o limite semanal da legislação. A prorrogação objetiva compensar a redução do trabalho nas sextas-feiras e/ou sábados. Este acordo de compensação inclui, também, as atividades insalubres, sendo dispensada a inspeção prévia de que trata o artigo 60 da CLT. Após estabelecido o referido regime, a empresa não poderá alterá-lo sem a expressa anuência dos empregados.

- Caso uma segunda-feira ou uma sexta-feira antecedam ou sucedam a feriado nacional ou local, ou em caso de feriado em qualquer outro dia da semana, as horas correspondentes a esses dias poderão ser compensadas, sem pagamento de qualquer acréscimo, conforme interesse da empresa e por projeto que esta apresente, por seu todo ou por departamentos, e que receba a aprovação dos empregados respectivos, por maioria de 2/3 (dois terços), comprovada por lista com nomes e assinaturas.
- A realização de horas extraordinárias, mesmo habituais, não descaracteriza o regime de compensação de horas aqui firmado.

### **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TOLERÂNCIA POR ATRASO DO EMPREGADO E MARCAÇÃO DO CARTÃO PONTO**

Ocorrendo atraso na chegada do empregado, e sendo admitido seu ingresso no trabalho, não poderá o empregador descontar-lhe o repouso semanal remunerado correspondente. De igual modo, o tempo gasto pelo empregado para registro de ponto nos 05 (cinco) minutos que antecedem e sucedem à sua jornada normal, não poderá ser considerado como hora extra.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXCEÇÕES DO PONTO**

As empresas poderão adotar, de forma alternativa ou substitutiva aos/dos sistemas convencionais de controles de horário, o registro somente das exceções verificadas nas jornadas de trabalho, garantindo o acesso, pelos empregados, às informações. O registro será promovido pelo próprio empregado.

**§ Único:** - Ficam as empresas autorizadas a dispensar a marcação do ponto no início e no término dos intervalos para repouso e alimentação, conforme dispõe o art.74, § 2º da CLT.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MARCAÇÃO DO PONTO**

A empresa deverá admitir a justificção de falta eventual à marcação de trabalho do empregado em seu cartão ponto, por motivo alheio a sua vontade, em caso de efetiva prestação de serviços em tal horário, mediante comprovação no mesmo dia de confirmação de sua chefia.

**TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGIME DE TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

Fica a empresa autorizada a utilizar turnos de revezamento, ficando obrigada a definir previamente os horários de trabalho e divulgar os mesmos para os funcionários que atuarão nos turnos bem como nos murais da empresa. Sempre que houver qualquer alteração, nova comunicação deverá ser realizada.

**FÉRIAS E LICENÇAS  
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FRACIONAMENTO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS**

Fica facultado ao empregado gozar as férias anuais em dois períodos, nenhum deles podendo ser inferior a 10 (dez) dias corridos, desde que isto atenda aos interesses das empresas e do empregado, e que o empregado faça o pedido às empresas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados do início previsto para o gozo das férias.

**§ único:** O empregado tem direito a férias anuais e proporcionais, na forma da CLT (artigos 129 a 145).

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Serão devidas as férias proporcionais ao empregado que por iniciativa própria rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho mantido com a empresa, mesmo antes de completar 01 (um) ano de tempo de serviço.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR  
EXAMES MÉDICOS**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS DEMISSIONAIS**

As empresas em decorrência da presente negociação coletiva estão autorizadas a ampliarem em mais 90 (noventa) dias o prazo de dispensa da realização dos exames médicos demissionais e complementares, nos termos facultados em legislação vigente, mediante parecer favorável de profissional médico de sua livre escolha.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS**

A empresa aceitará, para fins de justificativa e abono de faltas ao trabalho, os atestados médicos que indiquem incapacidade para o trabalho, fornecidos pelo Sistema Único de Saúde, por médicos conveniados com a empresa e pelo serviço médico-odontológico do Sindicato Profissional.

- Nos casos de consulta ou exame em que não haja constatação de incapacidade para o trabalho, o empregado deverá apresentar-se ao trabalho dentro de 1 (uma) hora após o procedimento médico ou odontológico;
- O empregado que não encaminhar o atestado até o dia de encerramento mensal do cartão ponto, somente perceberá o pagamento correspondente na primeira folha mensal de pagamentos subsequente e sem quaisquer reajustes ou correções monetárias.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL PARA A ENTIDADE PROFISSIONAL**

- A empresa se obriga a efetuar os descontos em folha de pagamento da taxa assistencial sindical mensal, aprovada em assembléia, em valor de 1,6% sobre o salário normativo.
- Incidirá multa de 2% (dois por cento) acrescido de juros e correção monetária na forma da lei para a hipótese de inadimplemento.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS**

Será cabível uma multa de 5% sobre o salário normativo, em favor do empregado prejudicado, para o caso de infração de qualquer das cláusulas do presente Acordo, que não se aplicará nas cláusulas que contenham penalidades específicas.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS**

A empresa colocará, em quadro de avisos visível, cópia do presente Acordo pelo prazo de 90 (noventa) dias, assim como as comunicações do Sindicato Profissional, desde que entregue por protocolo.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EFICÁCIA DO ACORDO**

A eficácia do presente Acordo Coletivo de Trabalho fica condicionada a prévio depósito de uma via no órgão Regional do Ministério do Trabalho, o que as partes comprometem-se a fazê-lo conjuntamente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIVERGÊNCIAS**

Qualquer divergência na aplicação das normas do presente Acordo Coletivo deverá ser resolvida em reunião convocada pela parte interessada, mediante prévia comunicação à parte adversa com 10 (dez) dias de antecedência. Permanecendo a divergência quanto à aplicabilidade deste Acordo, a parte poderá, num primeiro momento, buscar a intermediação de mediador ou a solução por arbitragem de ofertas finais, ou recorrer à Justiça do Trabalho. Na hipótese de recurso à Justiça do Trabalho, fica reconhecida a legitimidade dos convenientes para ajuizar ação visando o cumprimento do presente.

**SERGIO LUIZ DE CARVALHO BASTOS  
GERENTE  
DU PONT DO BRASIL S A**

**ANTONIO SERGIO FARIAS  
PRESIDENTE  
STI CERV E BEB EM GERAL, VINHO, A. MINERAL, AZEITE E OLEOS ALIM, TOR E MOAG DE CAFE E ALIM DE  
CURITIBA E REG METROP**